



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 072, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte, senhor Antônio Gualhano Azevedo, no uso das suas atribuições legais e, precipuamente, no permissivo constante do art. 84, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Bom Jesus do Norte.

Considerando o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e da outras providências e inciso IV do artigo 2º, do Decreto Federal nº 7.257/2010;

Considerando a necessidade do Município de Bom Jesus do Norte em adotar todas as medidas necessárias para combater a proliferação da COVID-19, uma vez que se trata de uma situação de anormalidade que precisa de amplo apoio institucional com o objetivo em diminuir o crescimento vertiginoso da quantidade de infectados;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença de outros agravos e ao acesso universal e igualitário à ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da CRFB;

Considerando a Portaria 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o poder de legislar sobre saúde pública é competência concorrente entre União, Estados e Municípios na forma do art. 23, inc. II, da CRFB;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES GABINETE DO PREFEITO

administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências;

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo reconheceu a existência de calamidade pública no Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto Legislativo nº 01/2020;

Considerando a PORTARIA Nº 166-R, DE 03 DE ABRIL DE 2021.

Considerando, a qualificação atual do Município de Bom Jesus do Norte como risco alto no mapa de risco do Estado do Espírito Santo;

Considerando, a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas para o enfrentamento do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo.

§ 1º O presente Decreto é aplicado ao Município de Bom Jesus do Norte, visando evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus (COVID-19), considerando-se o enquadramento do Município como no RISCO ALTO.

§ 2º Este Decreto não afasta as medidas qualificadas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, anteriormente ou posteriormente, a publicação deste Decreto.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se como serviços e atividades essenciais:

I - Assistência à Saúde Pública, nos níveis primário (vacinação e baixa urgência) e secundário (urgência e emergência) da Atenção, priorizando o atendimento por Telemedicina, quando possível;

II - Serviços públicos considerados essenciais;

III - Atividades industriais;


Antônio Guiliano Azevedo
Prefeito Municipal
Página 2 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES
GABINETE DO PREFEITO

-
- IV - Assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- V - Atividades de segurança pública e privada, incluindo a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- VI - Produção e distribuição de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária;
- VII- Hipermercados, atacarejos (comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e venda a varejo), supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias e lojas de produtos alimentícios;
- VIII - Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
- IX - Produção, processamento e disponibilização de insumos necessários aos serviços essenciais, incluindo lojas de insumos agrícolas;
- X - Comercialização de alimentos para animais e funcionamento de clínicas médicas veterinárias;
- XI - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- XII - Transporte de passageiros por táxi, transporte de empregados por veículos de seus empregadores e transporte privado urbano por meio de aplicativo;
- XIII - Transporte de cargas;
- XIV - Telecomunicações e internet;
- XV - Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste artigo;
- XVI - Serviços funerários;
- XVII - Serviços postais;
- XVIII - Atividades da construção civil;
- XIX - Distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, incluindo postos de combustíveis;
- XX - Produção, transporte e distribuição de gás natural;
- XXI - Serviços de distribuição de água, incluindo distribuidoras de água a granel ou envasada;
- XXII - Atividades de jornalismo;


Antonio Guathano Azevedo
Prefeito Municipal
Bom Jesus do Norte-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES GABINETE DO PREFEITO

XXIII - Serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXIV - Serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;

XXV - Atividades de igrejas e templos religiosos;

XXVI - Atividade de locação de veículos.

§ 1º Para fins do inciso II do caput, os Poderes Judiciário e Legislativo, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública definirão suas limitações de funcionamento, cabendo ao Poder Judiciário tratar do funcionamento das serventias extrajudiciais.

CAPÍTULO II

SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Art. 3º Fica restrito o funcionamento de quaisquer serviços e atividades em território do Município de Bom Jesus do Norte, à exceção dos considerados essenciais.

§ 1º Fica admitido o funcionamento de atividades comerciais, de segunda-feira à sexta-feira, das 10h às 18h, e aos sábados das 08h às 12h.

§ 2º Fica proibido o consumo presencial de bebidas alcoólicas em distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e similares;

I - Lanchonetes, cafeterias e restaurantes poderão funcionar observadas as seguintes regras:

a) terão funcionamento autorizado entre 10h e 16h, de segunda-feira à sábado;

b) deverão observar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros,

II - Exceções aos limites dos dias e horário de funcionamento:

a) possibilidade de comercialização remota, com a entrega de produtos na modalidade *delivery*, *drive thru*, *take away* ou equivalente;

b) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias que não estejam em áreas urbanas.

III - A realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares;

ANTONIO GUACHARO AZEVEDO
Prefeito Municipal
7
BOM JESUS DO NORTE-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES

GABINETE DO PREFEITO

IV – Salão de beleza, barbearias e afins:

- a) terão funcionamento autorizado entre 10h e 18h, de terça-feira à sábado, vedado seu funcionamento aos domingos e segundas-feiras;
- b) o atendimento deverá ser previamente agendado, não sendo permitido clientes em espera ou acompanhantes dentro do estabelecimento.

§ 3º O funcionamento de bares e congêneres:

- I - Fica proibido o consumo no local, sendo permitidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como *drive thru*, *take away* ou equivalente e o sistema de *delivery*.

§ 4º Do funcionamento das academias:

- I - Fica admitido o funcionamento apenas de atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto, com limitação de um aluno a cada 15m² (quinze metros quadrados) por horário de agendamento.

§ 5º Agências Bancárias:

- I - Fica admitido o atendimento presencial ao público nas agências bancárias, públicas e privadas, somente, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de auto atendimento (caixas eletrônicos).

§ 6º Atividades de ensino:

- I - Suspensão das atividades presenciais em todos os estabelecimentos de ensino, da rede pública e privada, com exceção da área de saúde e da segurança pública.

§ 7º Casas de show e locais de reunião pública, festas e bailes em espaço público ou privado:

- I - Funcionamento proibido, inclusive em locais não originariamente destinados a reunião de público que sejam assim aproveitados.

§ 8º – Espaço de lazer e recreação infantil:

- I - Suspensão do funcionamento.


Antonio Guathano Azze
Prefeito Municipal
PMBJN/ES 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES

GABINETE DO PREFEITO

§ 9º Eventos em geral, corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, sociais e esportivos:

I - Suspensão da realização.

§ 10º Supermercados:

I – Fica autorizado o funcionamento, devendo ser observada a regra de 1 (uma) pessoa por 10m² (dez metros quadrados);

II - O estabelecimento deverá providenciar controle de acesso e a efetiva fiscalização do número de pessoas no estabelecimento.

CAPÍTULO III

MEDIDAS SOCIAIS

Art. 4º Ficam proibidas:

I - As reuniões com número elevado de pessoas, excetuadas as pertencentes ao mesmo núcleo familiar, incluindo quaisquer tipos de eventos sociais;

II - A utilização de praças, parques, jardins públicos, campos públicos de futebol, quadras públicas de esportes públicas, ginásios públicos de esportes e outros espaços públicos equivalentes;

III - A realização de atividades físicas coletivas, nas áreas e vias públicas.

Art. 5º Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, os cultos e as missas por meio virtual.

Art. 6º. Os administradores, os síndicos e os demais responsáveis por condomínios verticais e/ou horizontais devem limitar a utilização simultânea das áreas de uso comum de lazer apenas para os moradores do mesmo núcleo familiar, observada a necessidade de agendamento para o uso destes espaços.

Art. 7º. As pessoas deverão adotar medidas de proteção e higiene, como a utilização de máscaras fora do ambiente residencial.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS


Antonio Gualberto A.
Prefeito Municipal
Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES
GABINETE DO PREFEITO

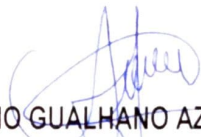
Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Fica desde já **AUTORIZADO** e **REQUISITADO** o auxílio da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, com atuação nesse Município, para fins de suporte e retaguarda na fiscalização.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor no dia 05 de abril de 2021.

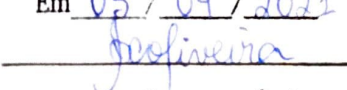
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE ABRIL DE 2021.


ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado no mural da Prefeitura
Municipal de Bom Jesus do Norte-ES

Em 05 / 04 / 2021


Sandra do Carmo Oliveira
Chefe de Gabinete
PMBJN/ES